



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER JURÍDICO Nº CM-070/2021

Referência: Projeto de Lei nº 062/2021

Autoria: Vereadores Shirley Elaine Gonçalves Faria, Gilvan Antônio da Silva, Wilde Wéllis de Oliveira, José Antônio Camargo Júnior e José Wellington da Silva

Ementa: Dá nome de Maurício Félix ao Hangar Municipal, a ser inaugurado na Rua José Ferreira de Menezes, esquina com a Rua Avelino Leite Melo, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

RELATÓRIO

Os Vereadores Shirley Elaine Gonçalves Faria, Gilvan Antônio da Silva, Wilde Wéllis de Oliveira, José Antônio Camargo Júnior e José Wellington da Silva apresentaram Projeto de Lei que Dá nome de Maurício Félix ao Hangar Municipal, a ser inaugurado na Rua José Ferreira de Menezes, esquina com a Rua Avelino Leite Melo, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

“Art. 27. (...)

VIII – autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais.”

E ainda, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87:

“Art.87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

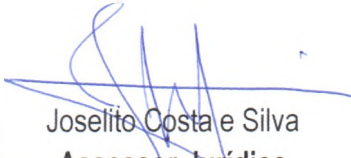
O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 21 de outubro de 2021.


Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192


Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237

